



SINDPOL



Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará

LEGISLAÇÃO

APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL

O policial civil tem direito à aposentadoria especial voluntária com proventos integrais quando presentes os requisitos previstos **na Lei Complementar nº 51/1985**, em seu artigo 1º, inciso I, quais sejam, **30 anos de serviço, sendo 20 anos de exercício efetivo em cargo de natureza estritamente policial.**

PENSÃO ESPECIAL (art. 160, inciso II, alínea “c”, Lei nº 5.810/94)

Benefício concedido a militar, polícia civil e a taxista falecido em serviço. No caso de Policial Militar ou Civil.

Documentos necessários.

- Requerimento do interessado;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do interessado e do ex-policial;
- Certidão de óbito do ex-policial;
- Cópia da certidão de casamento do ex-policial;
- Cópia da certidão de nascimento, casamento ou óbitos dos filhos, se for o caso;
- Cópia do comprovante de residência;
- Inquérito administrativo comprove que o policial faleceu em serviço.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67